



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 272/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marne Mateus Vitorino de Souza**, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **FRANCISCO CHAVES MACHADO**, CNPJ nº 91.268.276/0001-00, com sede na Rua Luiz Marcelino da Silva, S/Nº, Centro em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. **Francisco Chaves Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 398.766.750-87 e CI nº 2031601971, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 582/2019, Protocolo Interno nº 633/2019, conforme o Edital de Pregão nº 77/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **contratação de serviços de horas técnicas de manutenção da parte elétrica geral para veículos da SMS**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Un	Valor unit	Valor total
1	1	HORAS TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO NA PARTE ELÉTRICA GERAL PARA VEICULOS A GASOLINA E ÓLEO DIESEL	150,00	Hs	R\$ 62,00	R\$ 9.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Prazo de execução do objeto: **após recebimento da nota de empenho e emissão da ordem de serviço, conforme necessidade da secretaria.**

A contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 72 horas, contados a partir da entrega do veículo.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2019, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora terá que ter disponibilidade de ferramentas para a realização dos serviços.

Local da execução: **no Município de Mostardas.**

A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização da execução dos serviços será feita pela administração municipal, ficando designado desde já o servidor **André Rodrigues Machado (subchefe do gabinete do prefeito) mat. 3858** pelos veículos da SMS, responsável por seu consumo/fornecimento que anotará em registro próprio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 989 de 02/05/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 9.300,00** (Nove mil e trezentos reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelos fiscais e secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos serviços já realizados com a **emissão da ordem de serviço**.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(2895)- 2.069 - 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados.

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM.

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM.

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

k) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 19 de setembro de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO CHAVES MACHADO

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 467.369.130-04

2. _____
CPF: 015.760.470-59